

Sinodalidade, laicato e decisões na Igreja: Uma leitura do documento “A sinodalidade na vida e na missão da Igreja”¹

*Synodality, laity and decisions in the Church:
a reading of the document “Synodality in the life and mission of the
Church”*

ANTONIO LUÍZ CATELAN FERREIRA²

RENATO MACHADO³

Resumo: O tema proposto neste artigo é bem controverso na vida da Igreja. Ele pervade desde uma concepção clericalista de Igreja, em que o leigo é apenas alguém a executar tarefas, à uma visão anticlerical, em que os leigos, por serem a maioria, são os que devem decidir. O artigo se propõe estudar o documento “A sinodalidade na vida e na missão da Igreja”, da Comissão Teológica Internacional (CTI), no intuito verificar os posicionamentos da Comissão acerca da participação dos leigos e leigas nas decisões da Igreja e apontar alguns desafios neste período em que a Igreja tem uma consciência mais clara do dever de avançar no caminho da sinodalidade.

Palavras chave: Participação. Democracia. Comunhão. Leigos. Ministérios. Poder

-
- 1 O presente artigo é fruto de uma pesquisa realizada pelo aluno Dr. Renato da Silva Machado sob a orientação e colaboração do Prof. Dr. Antonio Luiz Catelan Ferreira, no estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Teologia da PUC-Rio.
 - 2 Mestre em Teologia Sistemática pela Faculdade de Teologia de Nossa Senhora Assunção (2002), doutor em Teologia Dogmática pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (2011) e pós-doutor pela PUC-Rio (2015). Atualmente é membro da Comissão Teológica Internacional, da Comissão para a Doutrina da fé da CNBB e Professor no Departamento de Teologia da PUC-Rio. Endereço eletrônico: catelanferreira@uol.com.br.
 - 3 Mestre (2010) e Doutor (2015) em Teologia Sistemático-Pastoral pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e estagiário no pós-doutorado na mesma universidade. É professor de Teologia Sistemática no Instituto Superior de Ciências Religiosas do Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: renatomachado1981@gmail.com.

Abstract: The theme proposed in this article is very controversial in the life of the Church. It pervades in a clericalist conception of the Church, in which the layperson is just someone performing tasks, to an anticlerical point of view, in which laity, for being the majority, are the ones who must decide. In this article, we propose to study the document “Synodality in the life and mission of the Church” in order to verify the positions of the Theological Commission about the participation of lay people in in the decisions of the Church and point out some challenges in this period in which the Church has a clearer awareness of the duty to advance on the path of synodality.

Keywords: Participation. Communion. Democracy. Lay. Ministries. Power.

Introdução

O Pontificado do Papa Francisco repropõe temas em estrita consonância com o Concílio Vaticano II e que necessitam de um maior desenvolvimento teológico, um destes é o da sinodalidade. Como contribuição para o aprofundamento desse tema, destaca-se o documento “A sinodalidade na vida e na missão da Igreja” da Comissão Teológica Internacional (CTI) (2018). Nele, diversos temas correlatos ao da sinodalidade são desenvolvidos ou, ao menos, sinalizados. Dentre eles o laicato, por destacar a participação de todos os batizados nas decisões da Igreja.

Neste artigo se estuda a relação entre a sinodalidade e o laicato a partir do documento citado. Em primeiro lugar, dando um panorama acerca do tema, em segundo lugar, apresentando as questões postas pela CTI, e por fim, apresenta alguns desafios para a teologia e a pastoral hoje, visando a participação ativa do laicato na vida e na missão da Igreja.

1. Uma aproximação da questão

O Concílio Vaticano II aprofundou a maneira da Igreja compreender-se a si mesma e sua postura frente ao mundo. Alguns denominam esta mudança de “copernicana” (MILLER, 1967, p. 159)⁴, outros preferem chamá-la de “eclesiológica” (FORTE, 1985, p.52), outros ainda preferem tratar de uma “renovação da eclesiologia” (FERREIRA, 2012, p. 51-79; 2013, p. 532-558),

4 Tangorra explica que assim é denominada porque há uma “desclericalização do conceito de Igreja e a redescoberta da ontologia cristã como fundamento de uma igualdade fundamental entre todos os membros” (2002, p. 12).

na qual a Igreja se vê necessitada de abandonar uma eclesiologia piramidal e hierarcológica para assumir uma eclesiologia de comunhão.

O Concílio Vaticano II repensou a questão da natureza da Igreja, pensada anteriormente prevalentemente como *sociedade perfeita*, substituindo a categoria por *Povo de Deus*, através do qual expressa a dignidade comum dos batizados. É certo que anteriormente ao Vaticano II já se percebia em alguns escritos uma perspectiva mudança necessária⁵, porém é somente nele que a eclesiologia superará de fato a anterior, como a proposição do conceito Povo de Deus, o qual trata não apenas dos leigos (conforme propunha o primeiro esquema do texto conciliar) mas de todos os batizados, e da comum dignidade de todos, antes de se discorrer acerca de qualquer diferenciação em virtude de uma vocação específica.⁶ Ganha-se destaque a dignidade comum dos fiéis, todos partícipes no único sacerdócio do Cristo (Lumen Gentium - LG, 10 e 11) e todos gozam do sentido sobrenatural da fé, não podendo errar, “desde os bispos até aos últimos fiéis leigos” [retomando o Concílio uma frase de Santo Agostinho] em virtude a unção do Espírito, derramada sobre cada fiel. Todos os batizados participam do tríplice ministério de Cristo: profético, sacerdotal e régio (cf. LG, 34-36). Esta concepção eclesiológica em primeiro lugar transfere a outrora definição negativa do leigo (como não clérigo ou não religioso) para uma positiva *christifideles* (fiéis a Cristo ou cristãos) e, em segundo lugar, dá um novo significado à sua presença no mundo não mais como um braço do clero estendido em alguns lugares em que este não possa estar (pela sua escassez ou mesmo pela dicotomia sagrado-profano) mas como missão própria recebido pelo próprio Cristo, por ocasião do batismo.

O Papa Francisco, nesta perspectiva de comunhão e participação, provocou na Igreja católica uma reflexão neste sentido, trazendo por diversas vezes em seus discursos o termo *sínodo*⁷, apresentando-o como “caminho que Deus quer para a Igreja no novo milênio” (2025A). Seguindo essa intuição, convocou um Sínodo dos Bispos para o ano 2022 com o tema *Por uma Igreja sinodal: comunhão, participação e missão*, estabelecendo uma ampla consulta de todos os membros da Igreja, a maior da história.

5 Este esforço de superação pode ser visto na encíclica *Mystici Corporis* de Pio XII na qual a Igreja é definida como o Corpo Místico de Cristo no qual todos os batizados são membros.

6 A introdução do capítulo sobre o Povo de Deus antes de qualquer especificidade, segundo Libânio para lá de ser uma inversão redacional foi verdadeiramente uma inversão no campo teológico-simbólico. (LIBÂNIO, 2004, p. 4).

7 A sinodalidade pode ser definida como a *ideia mãe* do pensamento do Papa Francisco acerca da Igreja e sua missão (MASCIARELLI, 2018, p. 13).

Francisco, poucos meses depois de sua eleição, afirma que a Igreja latina deve aprender sobre a sinodalidade com os orientais (2013). Depois, na Carta Apostólica *Mitis Iudex Dominus Iesus*, sobre a modificação no processo de exame matrimonial quando fala da apelação à Sé Metropolitana, afirma tal recurso como sinal distintivo da sinodalidade na Igreja. Dentre as demais falas destaca-se aquela na qual o Sumo Pontífice afirma que a sinodalidade é dimensão constitutiva da Igreja (FRANCISCO, 2015).

Para colaborar com o Pontificado de Francisco e o Sínodo, a CTI realizou um estudo que resultou no documento publicado em 2018 com a aprovação pontifícia, chamado *A Sinodalidade na vida e na missão da Igreja*. O documento da CTI apresenta em linhas gerais a questão da sinodalidade para oferecer um horizonte global na reflexão sobre o tema, o qual “ainda que seja amplamente compartilhado e tenha experimentado positivas formas de realização, mostra-se necessitado de princípios teológicos claros e de orientações pastorais incisivas” (n. 8). Pois, “a questão da sinodalidade não constitui um tema marginal, um detalhe. Implica o agir da Igreja a todos os níveis e em todas as instâncias” (BASSETTI, 2020, p. 6). Sinodalidade é uma categoria decisiva para a Igreja, algo que diz respeito a sua própria natureza. Ao longo de todo o texto a Comissão desenvolve o tema da sinodalidade apresentando-o neste sentido como inerente ao próprio ser eclesial.⁸

Na indagação do fundamento conciliar do conceito sinodalidade a CTI no n. 6 do documento afirma que embora o Concílio não se utilize do termo, seu significado está “no coração da obra de renovação por ele promovida”. A eclesiologia conciliar, através da Constituição *Lumen Gentium* e, sobretudo, com a categoria *Povo de Deus*, destacou a comum dignidade, missão de todos os batizados, e a variada riqueza de carismas, vocações e ministérios. Com isso, mostra-se que sinodalidade refere-se primeiramente ao “modus vivendi et operandi da Igreja, Povo de Deus, que manifesta e realiza concretamente o ser comunhão no caminhar juntos, no reunir-se em assembleia e no participar ativamente de todos os seus membros em sua missão evangelizadora” (n. 6).

Para clarificar isto, o documento da CTI oferece, no número 70, uma tríplice definição de sinodalidade: Em primeiro lugar a define como “o estilo peculiar que qualifica a vida e a missão da Igreja, exprimindo a sua natureza como o caminhar juntos e o reunir-se em assembleia do Povo de Deus convocado pelo Senhor Jesus na força do Espírito Santo para anunciar o Evangelho”. Em segundo lugar a sinodalidade é apresentada como “aquelas estruturas e aqueles processos eclesiais nos quais a natureza sinodal da Igreja

8 A sinodalidade como *dimensão constitutiva da Igreja* é citada 9 vezes: n. 1, 5, 42, 57, 70, 76, 94, 116 e 120.

se exprime a nível institucional”. Por fim, diz respeito aos “eventos sinodais em que a Igreja é convocada pela autoridade competente e segundo específicos procedimentos determinados pela disciplina eclesiástica”.

Neste sentido, o documento mostra claramente que o tema sinodalidade se refere ao sentido profundo do ser Igreja, Povo de Deus, convocado a caminhar junto na comunhão e missão em que cada membro, individualmente e em conjunto, é chamado a contribuir de acordo com o seu carisma e ministério, nas decisões e ações da vida eclesial.

2. Sinodalidade e Laicato no Documento da CTI

2.1 O tema do laicato no documento da CTI

Se a Sinodalidade diz respeito à comunhão e à participação de todos na vida e na missão da Igreja, um tema central nesta reflexão é a participação do laicato nos processos sinodais. O termo *leigo*, se encontra 13 vezes no corpo do texto, e é sempre utilizado no plural e em sentido positivo.

A primeira ocorrência se refere às Igrejas da Reforma, sinalizando que nas suas assembleias sinodais a maioria dos fiéis são leigos (n. 9). Porém, a partir da segunda ocorrência, o termo parece indicando sua importância para a tradição católica. Aparece ao se referir ao papel ativo dos leigos na transmissão da fé numa Igreja onde todos os batizados são chamados a levar o dom da fé aos outros (n. 39) e, por isso, devem desempenhar na vida da Igreja a missão que lhes cabe (n. 102).

Em relação ao governo da Igreja, destaca-se a participação dos leigos no Conselho Pastoral diocesano (n. 40). A nota 33 recorda a informação de Orígenes, em relação à participação de leigos em sínodos locais. Participação fundamental, não apenas porque são a maioria do Povo de Deus, mas também porque podem ensinar a partir de suas experiências de vida, de sua participação na vida da comunidade e, de suas atribuições específicas na vida social e cultural. Neste mesmo número, em vista de necessários processos de discernimento que necessitam de consultas também dos leigos e leigas, apresenta a necessidade da superação seja da *falta de formação*, seja de *espaços reconhecidos* em que os cristãos leigos possam falar e agir, oferecendo a sua contribuição através um conhecimento das questões envolvidas no debate, partilhando com conhecimento de causa e com opinião lúcida e fundamentada (n. 73). São sugeridos, também, como especialistas junto às Conferências Episcopais (n. 90) e a nível da Igreja universal (n. 91). Por fim, são lembrados, quando se trata da cúria romana, participando das consultas (n. 102) e quando se trata da

necessária conversão pastoral no serviço da evangelização, abortando práticas clericalistas que deixam os leigos à margem das decisões (n. 104).

Estas poucas referências aos leigos e leigas ao longo do texto, contextualizadas na eclesiologia do documento, são de vital importância. Elas recuperam a eclesiologia conciliar apresentando a Igreja como Povo de Deus, termo este citado 93 vezes no documento da CTI.

O texto da Comissão fala, ainda, da “passagem pascal do ‘eu’ individualisticamente entendido para o ‘nós’ eclesial, em que o ‘eu,’ sendo revestido de Cristo (Gl 2,20), vive e caminha com os irmãos e as irmãs como sujeito responsável e ativo na única missão do Povo de Deus” (n. 107).

Neste sentido, falar hoje em sinodalidade implica em assumir a estrada do Concílio na superação de uma concepção em que os leigos eram vistos apenas como receptores para uma decisiva compreensão e vivência do *nós eclesial*, no qual todos são sujeitos, membros do único Povo de Deus, uma Igreja participativa na qual cada um tem a mesma dignidade e a missão evangelizadora e no texto da CTI, percebe-se claramente esta eclesiologia conciliar, na qual se transparece os leigos como sujeitos do *nós eclesial*.

Além da retomada do conceito eclesiológico fundamental *Povo de Deus*, o documento ressalta também outro de igual importância que é o *sensus fidei fidelium*. Esse, aparece 10 vezes no corpo do documento e refere-se à convicção de fé que a Igreja não pode errar no crer, sendo manifesto um “sentido sobrenatural” de sua fé “em todo o povo[...] dos bispos ao último dos leigos” (LG 12).

Desta forma, afirma-se que todos os membros da Igreja são sujeitos ativos; pois todos recebem a unção do Espírito Santo que impele a evangelizar (n. 6); e que esse mesmo Espírito dá o instinto da fé que permite o discernimento das coisas de Deus (n. 56); e assim, todos devem ser ouvidos através de procedimentos de escuta ampla e atenta (n. 100). Assim, o *sensus fidei* apresenta-se como base para se aprofundar o tema da sinodalidade (n. 64).⁹ Percebe-se, enfim, que o tema do laicato ao longo do documento é recorrente e revela a importância de se abrir caminhos teológicos, pastorais e canônicos para desenvolver melhor a sinodalidade eclesial.

9 Esta correlação íntima destes temas aparece claramente no caminho de aprofundamento e discernimento feito pela CTI quando após o estudo e publicação do documento “*Sensus fidei* na vida da Igreja” (2014), publicou em seguida o documento A sinodalidade na vida e na missão da Igreja (2018). Desta forma, vai se percebendo que a tematização da sinodalidade aparece como natural ao caminho teológico feito pela Igreja a partir do Concílio Vaticano II.

2.2 A participação dos leigos e leigas nas decisões da Igreja

O tema do laicato, no documento da CTI, é relacionado à necessária renovação da vida sinodal da Igreja que “requer ativar processos de consulta de todo o Povo de Deus” (n. 65)¹⁰. Entende-se toda e qualquer decisão que diga respeito à vida e à missão da Igreja deve passar por um processo de discernimento que inclui a consulta aos fiéis leigos e leigas, maioria do Povo de Deus. Assim, a diversidade de experiências, de participação na vida eclesial, de prática religiosa e dons carismáticos que cada um possui podem contribuir para uma tomada de decisão mais acertada e amadurecida.¹¹ O documento apresenta como essencial a participação dos fiéis leigos nestes processos e recomenda vivamente essa prática de consulta de todo o Povo de Deus (n. 73). Apresenta-se ainda, no mesmo parágrafo, a necessidade da superação de “obstáculos representados pela falta de formação e de espaços reconhecidos, nos quais os fiéis leigos possam se expressar e agir, e por uma mentalidade clerical que corre o risco de mantê-los às margens da vida eclesial”.

A CTI, no número 68 do documento, faz uma precisão muito interessante ao tratar do voto consultivo próprio das estruturas sinodais da Igreja:

A distinção entre voto deliberativo e voto consultivo não deve levar a uma subestimação dos pareceres e dos votos expressos nas diversas assembleias sinodais e nos diversos conselhos. A expressão votum tantum consultivum, para designar o peso das avaliações e das propostas apresentadas em tais reuniões, resulta inadequada se for compreendida segundo a mens do direito civil nas suas diversas expressões.

Na sinodalidade eclesial não se trata de dividir a assembleia entre maioria e minoria, acolhendo-se o desejo da maioria dos votantes em detrimento da minoria. Trata-se de um diálogo mais amplo possível em que todos os membros da Igreja são chamados a se escutar mutuamente e a ouvir a voz do Bom Pastor. As consultas nascem do senso eclesial necessário de escuta do Povo de Deus “deve traduzir-se em um ato de vero ‘con-sentir’ que expresse a docilidade de toda a comunidade à ação do Espírito Santo” (CODA; REPOLE, 2019, p. 62). Neste sentido, torna-se claro que a escuta de todo o Povo de Deus

10 Já em Maier apresentava a necessidade de se pensar o problema do poder eclesiástico nas decisões, o qual está vinculado à ordenação, porém que não exclui a participação dos leigos sobretudo para assuntos econômicos, ensino social e político e serviços de imprensa e informação. (RATZINGER; MAIER, 1976, 77).

11 Lafont acena para o descrédito social em relação a Igreja por muitas vezes desprover de competência comprovada para orientação em certos assuntos (2008).

sempre se fará necessária para que haja uma efetiva participação de todos os fiéis; por fim em certas consultas caberá também a necessidade do voto.

Neste sentido, o voto consultivo deve “oferecer todos os elementos necessários a quem é chamado a decidir para o bem da comunidade” (CODA; REPOLE, 2019, p. 62). Trata-se, como apresenta o n. 69 do documento da CTI de um caminho de “discernimento, consulta e cooperação” de todos os fiéis batizados que, à luz do Espírito Santo, são chamados a participar dando o seu parecer, para o bem da comunidade. Aqui se esclarece que o valor do voto é uma forma de exercício da participação e da co-responsabilidade na vida e na missão da Igreja; e se mostra o dinamismo sinodal que se cumpre na consciência de corresponsabilidade eclesial de toda a Igreja e de sua participação concreta nas decisões segundo a lógica de *todos, alguns e um* (n. 79).

Procura a Comissão evidenciar a diversidade carismático-ministerial da Igreja e o papel dos ministros ordenados como um serviço de autoridade exercido à luz das primeiras comunidades cristãs (n. 21) como um dom específico do Espírito de Cristo Cabeça para a edificação de todo o Corpo e não como uma função delegada e representativa do povo (n. 27). Segundo o documento, enquanto a elaboração das decisões é de tarefa sinodal, a tomada de decisões é de responsabilidade ministerial e esta é amadurecida dentro do processo sinodal.

3. Questões abertas e desafios a uma Igreja sinodal

3.1 Uma Igreja toda ela carismático-ministerial

A reflexão teológica sobre uma Igreja sinodal suscita a atenção à relação Igreja-Espírito (Moltmann, 2013). O Espírito Santo é Aquele que provoca a diversidade carismático-ministerial e a comunhão na Igreja. O número 46 do documento da CTI apresenta a pneumatologia como o fundamento da sinodalidade eclesial: “A ação do Espírito na comunhão do Corpo de Cristo e no caminho missionário do Povo de Deus é o princípio da sinodalidade”. É a presença do Espírito que cria a comunhão na Igreja e faz com que ela possa cumprir sua missão de evangelizar no mundo. Cada um dos fiéis é chamado a ser um sujeito ativo na Igreja e no mundo participando cada um, com seu dom carismático, é chamado a ser um sacramento de Cristo no mundo, fazendo frutificar o dom que Deus lhe deu em vista da evangelização. Desta forma, é possível perceber que a fundamentação pneumatológica da sinodalidade permite distanciamento crítico de uma compreensão de Igreja como democracia, na qual os ministérios seriam resultados de uma votação para

a ocupação de um *cargo*. “Carisma não é, historicamente falando, nenhum princípio democrático, e sim pneumático, ou seja, expressão para um poder supremo não disponível, não destinado a uma comum disponibilidade de baixo” (RATZINGER; MAIER, 1976, 22-23).

A CTI, além de apresentar a necessidade da consulta dos fiéis em geral, ressalta a importância da participação dos leigos como especialistas no processo sinodal (n. 90 e 91). Trata-se de um desdobramento do Concílio Vaticano II, que redescobriu a importância dos carismas e ministérios como dons com os quais o Espírito conduz e frutifica a Igreja (cf. LG 4). É a ação do Espírito Santo que distribui “graças especiais entre os fiéis de todas as classes, as quais os tornam aptos e dispostos a tomar diversas obras e encargos, proveitosos para a renovação e cada vez mais ampla edificação da Igreja” (LG 12). É evidente no texto conciliar que os carismas não são fruto de uma delegação institucional, mas fruto da ação direta do próprio Deus. A instituição eclesial é chamada a reconhecer os diferentes carismas para que possa cumprir sua missão evangelizadora.

Este reconhecimento da ação do Espírito Santo em cada fiel que é chamado a participar do processo sinodal, muitas vezes é ofuscado por conta do clericalismo presente na Igreja. É perceptível que existe hoje uma “sobredeterminação do clero sobre o laicato e da insurgência de um neoclericalismo” (BATTOCCHIO; TONELLO, 2020, p. 44), que muitas vezes impede os leigos e leigas de contribuírem na Igreja como poderiam e deveriam. O documento tem presente essa problemática quando no n.104 cita a *tentação do clericalismo*. No entanto, parece amenizar tal problemática quando o trata apenas como uma tentação e não como uma realidade fortemente presente na Igreja em nosso tempo. Como apenas apresenta o problema no campo da tentação, parece resolver indicando o caminho da espiritualidade da comunhão e da vivência de órgãos de escuta, sem, porém, oferecer um caminho concreto para a superação de uma prática clericalista já existente. É mister além de indicar um caminho de escuta dos fiéis por parte dos pastores, disciplinar as tomadas de decisões pastorais e administrativas da Igreja de modo que, de fato, expressão da comunidade de batizados. O texto da CTI destaca que a espiritualidade de comunhão ajuda e inspira uma escuta recíproca entre pastores e fiéis leigos, mas também adverte que a conversão do coração e a fraternidade cristã devem chegar a ser uma realidade também em organismos de comunhão e participação nos quais cada um é respeitado e valorizado com o seu dom específico e na sua dignidade de membro do Corpo de Cristo.

O documento apresenta a necessidade da chamada conversão pastoral e missionária, em que afirma, no n. 104, tratar de uma “renovação de mentalidade, de atitudes, de práticas e de estruturas, para ser sempre mais fiel

à sua vocação”. A conversão pastoral refere-se a algo profundo que visa não apenas remediar atitudes clericalistas mas também fomentar uma vivência autêntica do discipulado e da missionariedade. Significa descentralizar a responsabilidade da missão, promover a participação de todos, a valorização da vida religiosa e da diversidade carismática, valorizar e promover a participação dos leigos e leigas com sua qualificação e carismas próprios (n. 105 e 106). Essa co-responsabilidade, longe de ser forjada pela escassez do clero, trata-se de uma tomada de consciência do papel dos cristãos leigos na Igreja, chamados a contribuir na missão evangelizadora. A missão é a força capaz de congregar e renovar toda a estrutura eclesial. A reflexão sobre a sinodalidade da Igreja não se pauta, portanto, na escassez do clero mas no desafio da comunicação da fé, na missionariedade (BATTOCCHIO; TONELLO, 2020, p. 35-38).

3.2 Espiritualidade de comunhão

O documento da CTI sobre a sinodalidade apresenta a espiritualidade de comunhão como o fundamento para a vivência da sinodalidade. No n. 107, retomando indicações do Concílio Vaticano II e de São João Paulo II na Novo Milênio Ineunte, afirma a necessidade da passagem pascal do *eu* para o *nós*. Tal argumento é muito importante ao se pensar a sinodalidade pois nenhum carisma ou ministério deveriam ser tomados a nível individualista, mas assumidos para o bom andamento missionário da vida comunitária. Uma Igreja casa e escola de comunhão apresenta-se como uma exigência no qual todos são chamados a empenhar-se. E neste sentido, frisa o documento:

sem conversão do coração e da mente e sem treinamento acético para a acolhida e a escuta recíproca, a pouquíssimos serviriam os instrumentos externos da comunhão, que poderiam, ao contrário, serem transformados em simples máscaras sem coração nem rosto (n. 107).

A espiritualidade de comunhão é apresentada como a alma que oferece as estruturas de participação de todos sua vitalidade e dignidade. Ela é responsável por criar ambientes em que a pessoa se sente valorizada, acolhida e amada e que engloba os mais diversos lugares onde os cristãos e demais seres humanos estão. É mister observar que “sinodalidade mais do que encontro de ideias é encontro de vidas, de uma existência comum” (MASCIARELLI, 2018, p. 91).

A proposta da espiritualidade de comunhão apresentada pela CTI indica que a sinodalidade eclesial não é uma operação de engenharia institucional, mas um abrir-se à ação do Espírito Santo para um estilo e uma prática de vida que favoreçam a comunhão e a participação. Ela tem sua origem, meta e motor

no próprio Deus uno e trino. A sinodalidade possui assim uma configuração trinitária. A CTI, no n. 116, retomando o documento da Comissão Fé e Constituição do Conselho Ecumênico das Igrejas, *The Church, Towards a Common Vision*, recorda que “sob a condução do Espírito Santo toda a Igreja é sinodal/conciliar, em todos os níveis da vida eclesial: local, regional e universal”. Assim ressalta o aspecto pneumático das estruturas eclesiais que são chamadas a ouvir aquilo que o Espírito diz às Igrejas (Ap 2,7). A comunhão trinitária inspira a cada um dos cristãos e ao processo sinodal como um todo de forma tal que seja reconhecido o valor e a dignidade de cada um, membro do corpo de Cristo. É possível perceber que “O fundamento teológico da sinodalidade é a pericorese trinitária que se manifesta em nós através de um estilo de vida cristã relacional, participativo e comunitário” (SALATO, 2020, p. 123).

Espiritualidade de comunhão significa assumir a configuração trinitária da acolhida e do encontro com o outro, é uma mística capaz de estabelecer ponte em relação ao diverso encontrando no outro uma pessoa que precisa ser acolhida e valorizada. Tal mística é uma “capacidade de sentir, da escuta das outras pessoas. A capacidade de procurar juntos o caminho, o método” (FRANCISCO, 2014). O diálogo, pensado na antropologia trinitária, torna-se o caminho pelo qual o ser humano encontra o significado pleno de sua existência e capaz de abrir-se ao mistério do outro. É um abrir-se à existência do outro mediante o encontro e a acolhida que permitem a realização das pessoas que se fazem disponíveis a este diálogo.

3.3 A formação do laicato à vida sinodal

O documento trata da questão da formação à vida sinodal — e, neste sentido, também entende-se os leigos e leigas — coligando ao tema da espiritualidade. E isso se faz não por uma concepção reducionista que pensa resolver tudo ao nível religioso não dando conta da complexidade do ser humano. Antes, o documento parece apresentar uma concepção ampla de espiritualidade na qual as diversas dimensões estão contempladas e correlacionadas. O texto apresenta as mesmas disposições do amadurecimento do *sensus fidei* para a formação do espírito sinodal e assim cita o números 64 e 67 do documento *Evangelli Gaudium* (EG), que apresenta a necessidade de uma educação que ensine a pensar criticamente e ofereça um caminho de amadurecimento nos valores tendo em resposta a cultura globalizada que tende a condicionar também o comportamentos dos cristãos. Nesse mesmo número 67 da EG, citando um discurso à Ação Católica, fala-se da criação de espaços em que os leigos possam se expressar e trocar experiências:

Reconheço que precisamos de criar espaços apropriados para motivar e sanar os agentes pastorais, 'lugares onde regenerar a sua fé em Jesus crucificado e ressuscitado, onde compartilhar as próprias questões mais profundas e as preocupações quotidianas, onde discernir em profundidade e com critérios evangélicos sobre a própria existência e experiência, com o objetivo de orientar para o bem e a beleza as próprias opções individuais e sociais'.

Este texto diz respeito claramente ao múnus de reger de todo o povo de batizados. Cada membro do Povo de Deus recebe a luz do Espírito de um discernimento da realidade à luz do Evangelho. Este discernimento possibilitará uma orientação da vida pessoal e também da vida social. Este discernimento é possível graças ao estudo e meditação da Palavra de Deus feita em comunidade. Nela o Senhor vivo e ressuscitado aparece e explica as Escrituras dando um novo sentido a toda a existência (Lc 24).

O texto citado da EG n. 67, por sua vez, está em plena sintonia com o documento de Aparecida que discorre da importância dos pequenos grupos como lugares de encontro, em que a comunhão entre fiéis é concretamente estabelecida na partilha da vida confrontada com a fé e a Palavra de Deus. Nestes, há possibilidade de uma maior e real participação dos leigos (DAP, n. 518b). Importante salientar que no Brasil existe em diversos lugares a riqueza destes pequenos grupos eclesiais nos quais se vivencia esta experiência de comunhão e crescimento, chamados de CEBs, Círculos Bíblicos, Grupos de Reflexão e partilha, cursos de teologia, etc. Desta forma faz-se mister sinalizar que tratar da formação do laicato, hoje, significa ter presente a experiência positiva de diversos organismos que serviram para promover um laicato que participa ativamente da Igreja e da vida social.

O texto da CTI, ao apontar a necessidade de uma formação à vida sinodal, indica que a participação nas decisões da vida da Igreja necessita de uma preparação para que haja condições de decidir amadurecidamente e dar contribuições decisivas para os caminhos da missão. Tal formação parece se dar em dois níveis. O primeiro se refere e se destina a todos os batizados. Neste nível o documento clarifica algumas disposições que são chamadas a ser desenvolvidas:

a participação na vida da Igreja centrada na Eucaristia e no Sacramento da Reconciliação; o exercício da escuta da Palavra de Deus para entrar em diálogo com ela e traduzi-la em vida; a adesão ao Magistério nos seus ensinamentos de fé e de moral; a consciência de ser membros uns dos outros como Corpo de Cristo e de ser enviados aos irmãos, a partir dos mais pobres e marginalizados (n. 108).

Aqui apresenta-se um caminho de amadurecimento cristão em que a pessoa é chamada a *sentir com a Igreja*, a estabelecer um estreitamento de relações, um vínculo afetivo e efetivo com os demais irmãos e irmãs na mesma fé, esperança e caridade.

Mas além dessa formação que deve ser oferecida a todos, o documento indica que nos processos decisoriais da Igreja deve se levar em conta também a competência dos leigos e leigas nas mais diversas áreas onde atuam (n. 73). Quando se trata também da necessária conversão pastoral para a vivência da sinodalidade o documento cita a “escassa valorização da contribuição específica e qualificada, no seu âmbito de competência, dos fiéis leigos e entre estes das mulheres” (n. 105). Desta forma, a CTI toca em dois pontos cruciais para a credibilidade da Igreja no mundo hodierno:

O primeiro tange à questão da competência dos leigos em áreas específicas que podem contribuir também diretamente e ocupando certos ofícios antes reservados a ministros ordenados. O segundo se refere à participação da mulher. Embora tal citação seja bem discreta o texto carrega em si a necessidade da superação centralizadora e machista, ainda presente na Igreja, entrando nas mesmas vias de documentos magisteriais recentes, que enaltecem a participação da mulher na vida da Igreja e da sociedade, como por exemplo a *Pacem in terris*, n. 22, de João XXIII que apresenta a questão da dignidade da mulher e sua participação na vida pública; o Concílio Vaticano II que já admoestava a providenciar espaços de escuta, abertura e cooperação na vida da Igreja (AA 9)¹²; e a carta apostólica *Mulieris dignitatem*, sobre a dignidade e vocação da mulher, de João Paulo II. Recentemente, o papa Francisco, vem nomeando mulheres para diversos Dicastérios, como o Conselho Econômico do Vaticano, a secretaria geral do Governato do Estado da Cidade do Vaticano, e para o Dicastério dos Bispos, como também a mudança no Cânon 230, § 1º do Código de Direito Canônico, permitindo, que as mulheres possam assumir os ministérios de leitor e de acólito.

3.4 Reforma do Código de Direito Canônico na perspectiva sinodal

O Código de Direito Canônico oferece possibilidades de vivência da sinodalidade graças à sua renovação a partir da eclesiologia do Concílio Vaticano II. Nele se verifica que, pelo batismo, os fiéis participam “a seu modo, do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, são chamados a exercer,

12 “E como hoje a mulher tem cada vez mais parte ativa em toda a vida social, é da maior importância que ela tome uma participação mais ampla também nos vários campos do apostolado da Igreja” (AA 9).

segundo a condição própria de cada um, a missão que Deus confiou para a Igreja cumprir no mundo” (can. 204, par. 1), uma vez que a “evangelização é dever fundamental do Povo de Deus” (can. 781). No entanto, o Direito apresenta ainda a participação concreta dos fiéis leigos e leigas a nível individual como se verifica no cânon 212, par. 3. Estes, “têm o direito e, às vezes, até o dever de manifestar aos Pastores sagrados a própria opinião sobre o que afeta o bem da Igreja”. A participação dos fiéis é individualizada e colocada de modo muito tímido, apresentada como uma *ajuda ao pároco* para administrar os bens da paróquia (can. 537). Soma-se a este fato a criação dos conselhos pastorais nas paróquias e nas dioceses, como mecanismo de participação dos leigos, porém estes aparecem apenas como recomendados, com exceção do conselho econômico, que é obrigatório. Aqui entende-se que no Código de Direito Canônico se encontra uma consciência de sinodalidade que, no entanto, é embrionária e necessita ser atualizada com o desdobramento eclesiológico do pós-concílio, a fim de tornar mais explícita a eclesiologia de comunhão e participação. A reflexão teológica sobre a sinodalidade vem “trazer de volta à luz as estruturas originais, que com a mudança do curso do tempo ficaram enterradas, foram esquecidas” (KÜNG, 1963, 365). E com isso, deve também perceber os limites concretos que dificultam a vivência da sinodalidade.

O documento da CTI, apresenta dois órgãos indicados e instituídos a partir do Concílio Vaticano II¹³ — o Conselho Presbiteral e o Conselho Pastoral Diocesano — como âmbitos permanentes de exercício e de promoção da comunhão e da sinodalidade (n. 80). Em relação ao Conselho Pastoral Diocesano, que conta da participação do laicato, apresenta-se como “estrutura permanente mais propícia para a atuação da sinodalidade da Igreja particular” (n. 81). Embora não se chegue a incentivar a sua instituição canônica obrigatória nas dioceses, permanecendo o caráter de recomendação, enaltece-se tal estrutura, o que se pode intuir a necessidade de uma maior regulamentação do mesmo, embora o texto não o explicita.¹⁴

A nível paroquial o documento da CTI aponta, no n. 84, ao que chama de “duas estruturas de perfil sinodal”, já presentes no Código — o conselho pastoral e o conselho para assuntos econômicos—, criados respectivamente para “promover a atividade pastoral” (can. 536, par. 1) e ajudar na “administração dos bens da paróquia (n. 84). Aqui já é possível notar grande avanço quando

13 O Concílio Vaticano II “não definiu de modo aprofundado o exercício de uma *potestas* dos batizados radicada no batismo que permitisse de ultrapassar da mera consultividade nas contribuições oferecidas nos conselhos pastorais e consultas” (SALATO, 2020, p. 158).

14 O canonista GIRAUDO chega a afirmar um conflito entre a visão do conselho pastoral diocesano como estrutura permanente e a lei canônica que afirma a sua constituição por *tempo determinado* (can. 513, par 1). (CODA, 2019, p. 66).

a Comissão apresenta a necessidade de tornar obrigatório o conselho pastoral paroquial assim como já era obrigatório canonicamente o conselho para assuntos econômicos (can. 537). Tais conselhos paroquiais longe de serem lugares de comunicação das decisões do pároco em relação a pastoral e em relação aos bens econômicos, deve ser uma verdadeira ocasião sinodal em que se vivencia a comunhão e participação da comunidade paroquial.

Sobre os Concílios Particulares, canonicamente denominados como Concílios Plenários (ao se tratar a nível de conferência episcopal) ou Concílio Provincial (ao ser realizado na província eclesiástica) a CTI faz referência também no n. 93, sem, contudo, fazer explícita referência à participação do laicato e recomenda o desenvolvimento de uma metodologia eficazmente participativa, com oportunos procedimentos de consulta dos fiéis e de recepção das diversas experiências eclesiais nas fases de elaboração das orientações pastorais emanadas pelas Conferências Episcopais, com a participação dos leigos como especialistas.

Arrieta (2012, p. 354-358) ao apresentar a questão do poder de decisão no atual Código de Direito Canônico, afirma que em virtude do múnus episcopal, pertence ao bispo em sua diocese a função de direção e governo, como ao papa a nível de Igreja universal. Seu ministério inclui o ofício de decidir e, mesmo que em alguns momentos possa fazer delegações, cabe a ele a responsabilidade final. Afirma ainda que nem mesmo as decisões do Conselho presbiteral de uma diocese, mesmo em casos em que seu voto é vinculante, pode parecer como um *veto* a vontade do bispo. Por outro lado, recorda que o Código aconselha ao bispo que não se distancie do voto das pessoas a quem tem o dever de consultar.

Se, por um lado, percebe-se a necessidade de um ordenamento canônico que valorize e assegure a participação dos leigos e leigas no processo de tomada de decisões, há de se ter presente que é necessária uma busca espiritual de caminho com o Senhor que permite que a pessoa se abra à comunhão com Cristo e com os irmãos, numa afetiva e efetiva vivência da escuta e da valorização do outro. A Igreja deve ser pensada e vivida sempre como “casa e escola de comunhão”¹⁵, em que seus membros buscam de coração sincero uma constante conversão para se conformar a imagem de Cristo na acolhida e na escuta recíproca.

15 Esta concepção de Igreja é evidenciada especialmente no n. 249 do Documento de Aparecida. (CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, 2008).

Conclusão

O presente artigo, portanto, visa refletir sobre a relação sinodalidade e laicato no Documento da Comissão Teológica Internacional, o qual apresenta os leigos e leigas como verdadeiros sujeitos eclesiais e ressalta importância de cada um atuar não apenas na execução das atividades da ação missionária, mas também nas tomadas de decisões das mesmas. Com isso, a CTI afirma a necessidade da escuta e da colaboração do laicato, destacando o papel das mulheres, e da efetivação de organismos através dos quais o laicato possa ser escutado e colaborar efetivamente nos processos de decisão.

O documento da CTI pauta-se na teologia do laicato presente no Concílio Vaticano II. À luz do capítulo II da Constituição *Lumen Gentium* e do Decreto *Apostolicam Actuositatem* se valoriza a condição de plena *ad membros* do Povo de Deus a comum dignidade que vigora entre todos os membros do Povo de Deus. O documento honra essa aquisição conciliar de modo sistemático em todos os capítulos, e isto está presente como fundamento de toda a reflexão teológica do documento. Mais especificamente da teologia do laicato do Concílio Vaticano II, o documento destaca além da comum dignidade, o senso de fé e de carismas, que são base de toda a participação sinodal na vida da Igreja, e da co-responsabilidade missionária de todos os leigos, o que é presente tanto na *Lumen Gentium quanto na Apostolicam Actuositatem* e na *Ad Gentes*, especificamente. Da contribuição do magistério posterior ao Concílio Vaticano II tem alguns elementos, porém não de forma aprofundada, como o caso da *Christifidelis laici* da qual apenas se desenvolve a questão da espiritualidade de comunhão e a demarcação da teologia do laicato dentro de uma eclesiologia de comunhão. Do que o Concílio trata especificamente dos leigos, no capítulo 4 da LG, o aspecto do sacerdócio comum, não é tão presente no documento da Comissão Teológica, mas a colaboração com a missão de toda a Igreja, baseada na participação que os leigos têm em virtude do sacramento da iniciação no tríplice múnus de Cristo, sacerdotal profético e régio, isso é devidamente presente e salientado no documento. Da contribuição da teologia do laicato pós-conciliar que se desenvolveu muito, o documento da Comissão Teológica não tira grande proveito. Por exemplo, levando-se em conta uma obra recente de Marco Vergottini, *Il cristiano testimone* (2017), recentemente publicada, percebe-se que o documento da CTI não dialogou sistematicamente com as contribuições teológicas sobre a teologia do laicato, e esta talvez seja uma de suas lacunas.

A eclesiologia do Concílio Vaticano II é uma eclesiologia trinitária, como se pode ver por exemplo nos números 2, 3 e 4 da *Lumen Gentium* e 2,3 e 4 da *Ad Gentes*, a Igreja que provém das missões do Pai e do Filho e

do Espírito Santo. Isto não está sistematizado no documento da Comissão Teológica embora esteja presente como fundamento teológico. Por exemplo, tem uma pneumatologia muito desenvolvida e que é base para o senso de fé e dos carismas; tem um aspecto cristológico muito desenvolvido no tema do discipulado, o cristão leigo como plenamente um discípulo de Cristo; que, portanto, indica que a eclesiologia trinitária do Concílio Vaticano II é presente e valorizada no documento Comissão Teológica Internacional. Há um grande destaque para a pneumatologia, talvez até mais do que nos documentos do Concílio Vaticano II, uma vez que este tema é também possivelmente um dos mais desenvolvidos na teologia do Papa Francisco, como por exemplo se pode perceber num comparativo entre o aspecto pneumatológico entre a *Evangelii Nuntiandi* do Papa Paulo VI e a *Evangelii Gaudium* do Papa Francisco; há um crescimento expressivo da pneumatologia que o documento da Comissão Teológica trata devidamente sobretudo centrando a compreensão da sinodalidade no nível do discernimento, que é o elemento destacadamente pneumatológico.

O documento da CTI dá, ainda, destaque a formação e a espiritualidade dentro de um único capítulo, portanto, sem fazer separação entre espiritualidade e formação. A formação tem um caráter espiritual, como está presente na *Christifidelis laici*, de São João Paulo II, mas tem também um aspecto técnico que é devidamente destacado pelo documento, sobretudo porque o documento distingue entre uma formação geral de todo o Povo de Deus, como também, uma formação específica para os processos sinodais. Aliás o tema da processualidade na sinodalidade é fundamentado pelo documento na formação e na espiritualidade. Um elemento bem específico que é o tema do exercício do poder, coligado aos ministérios ordenados, e a participação dos leigos em uma das formas do exercício do poder na Igreja, que é a participação nos conselhos, a consulta, a escuta e o voto. O documento vai a esta temática recolhendo também a teologia do Concílio Vaticano II dos ministérios efetivamente como serviço, honra a teologia dos ministérios do Concílio, valoriza a teologia do episcopado e amplia a reflexão sobre a participação dos leigos e leigas o exercício do poder eclesial por meio da participação nos organismos de comunhão e participação e da co-responsabilidade missionária. Talvez um dos limites que possam ser apontados no documento é por ter sido tímido na indicação do aprofundamento do significado do voto consultivo, limita-se a umas poucas citações; faz uma clarificação importante a respeito da *decision making* em relação a *decision taken*, mas é um tema que necessita continuar necessitando de aprofundamentos que talvez a Comissão pudesse ter oferecido de modo mais decisivo. Também no que se refere ao clericalismo, tão relacionado a esta temática e tão retomado na teologia do

Papa Francisco, apesar de tocar neste assunto, o documento não vai às suas análises das manifestações institucionais nos vários organismos ou nos limites que se impõe a isso. Depois deste documento, a produção teológica e mesmo a atuação da Secretaria do Sínodo dos Bispos do Vaticano têm apontado de modo mais decisivo os limites co-relatos ao clericalismo, aqui também pode ser que a Comissão Teológica tenha sido um pouco tímida ao fazer as suas indicações.

Este documento, em suma, se for tomado como uma provocação para a teologia continuar estudando e aprofundando as questões implicadas na teologia do laicato e na participação dos leigos e leigas nas tomadas de decisão na vida da Igreja, poderá trazer ainda grandes benefícios tanto para o desenvolvimento teológico quanto, principalmente, para a missiologia e para a organização pastoral da Igreja.

Referências

ARRIETA, J. I. Il processo decisionale nella Chiesa em **Il Regno – Documenti**, 11/2012, 354-358.

BATTOCCHIO, R; TONELLO, L. (cur). **Sinodalità**: dimensione della Chiesa, pratiche nella Chiesa. Padova: Edizioni Messaggero Padova-Facoltà Teologica del Triveneto, 2020.

CODA, P; REPOLE, R. (orgs). **La sinodalità nella vita e nell missione della Chiesa**: comento a più voce al Documento della Commissione teologica Internazionale. Bologna: Edizioni Dehoniane, 2019.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **A sinodalidade na vida e na missão da Igreja**. Brasília: Edições CNBB, 2018.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. **Documento de Aparecida**. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado latino Americano e do Caribe. São Paulo: Paulus, 2008.

MÖLLER FERREIRA, A. L. C. **Eclesiologia do Concílio Ecumênico Vaticano II** em Encontros Teológicos (nº 62, Ano 27, número 2, 2012).

MÖLLER FERREIRA, A. L. C. **A preparação do Concílio Vaticano II na renovação eclesiológica** em Revista Eclesiástica Brasileira v. 73, n. 291 2013.

FRANCISCO, **Discurso por ocasião da Comemoração do cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos**, 17 de outubro de 2015. Disponível em https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco_20151017_50-anniversario-sinodo.html (consulta: 12/08/2022).

FRANCISCO, **Discurso à delegação ecumênica do Patriarcado de Constantinopla**, 28 de Junho de 2013 Disponível em https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2013/june/documents/papa-francesco_20130628_patriarcato-ecumenico-constantinopoli.html (consulta: 12/08/2022).

FRANCISCO, Carta Apostólica em forma de motu próprio **Mitis Iudex Dominus Iesus** (Brasília, Edições CNBB 2017).

FRANCISCO, **Discurso aos reitores e alunos do Pontifício colégio e internatos de Roma** em 12 de maio de 2014 Disponível em https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/may/documents/papafrancesco_20140512_pontifici-collegi-convitti.html (consulta: 12/08/2022).

FORTE, B. Le forme di concretizzazione storica della chiesa (gerarchia-laicato-vita religiosa) em **Credere oggi** (n. 28, 5 1985).

- KÜNG, H. **Strutture della Chiesa**. Torino: Borla, 1963.
- LAFONT, G. **Imaginar a Igreja católica**. São Paulo: Loyola, 2008.
- LIBÂNIO, J. B. **Lumen Gentium: Mina Inesgotável em Vida Pastoral** (236 2004).
- MASCIARELLI, M. G. **Le radici del Concilio: per una teologia della sinodalità**. Bologna: Edizioni Dehoniane, 2018.
- MILLER, J. (cur). **La teologia dopo il Vaticano II**. Brescia: Morcelliana, 1967.
- MOLTMANN, J. **A Igreja no poder do Espírito: uma contribuição à eclesiologia messiânica**. São Paulo: Academia Cristã, 2013.
- PIO XII, Carta Encíclica **Mystici Corporis**. Disponível em https://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_29061943_mystici-corporis-christi.html . (consulta: 12/12/2022).
- RATZINGER, J; MAIER, H. **Democracia na Igreja: possibilidades, limites, perigos**. São Paulo: Edições Paulinas, 1976.
- SALATO, N. **La sinodalità al tempo di papa Francesco I: una chiave di lettura storico-dogmatica**. Bologna: Edizioni Dehoniane, 2020.
- TANGORRA, G. **Un 'nuovo' orizzonte di Chiesa** em Settimana (08/02/2002).
- VERGOTTINI, M. **Il cristiano testimone: congedo da teologia del laicato**. Bologna: Edizioni Dehoniane, 2017. *Teologia e relações familiares na contemporaneidade: uma abordagem Antropológico-Pastoral*.

Como citar:

FERREIRA, Antonio Luíz Catelan; MACHADO, Renato da Silva. Sinodalidade, laicato e decisões na Igreja: uma leitura do documento "A sinodalidade na vida e na missão da Igreja". Coletânea. Revista de Filosofia e Teologia da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 269-288, jul./dez.2023.